



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

LEI Nº 09, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

“FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito para a legislatura 2005/2008, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito para a legislatura 2005/2008, será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneração aos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 30 de setembro de 2004.

Manoel Andrade Capuchinho

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
no dia 30/09/2004.*